



**MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**AUTOS Nº 5044695-25.2012.404.7100**

**AUTOR(ES): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**

**RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/ SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST**

**DESTINATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/ SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST, CNPJ 92.956.978/0001-40: Rua Ramiro Barcelos, 2574, Campus Saude - Portão K, RIO BRANCO, 90035-003, PORTO ALEGRE - RS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Daniela Cristina de Oliveira Pertile, Juíza Federal Substituta da 6ª Vara, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à **REINTEGRAÇÃO de posse** das dependências do Centro de Processamento de Dados e da Comissão Permanente de Seleção da UFRGS, situado no endereço acima mencionado, em favor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso**, conforme inteiro teor da decisão proferida no evento 3, cuja cópia segue anexa ao mandado. Proceda ainda o Sr. Oficial de Justiça, a **CITAÇÃO** do(a) **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/ SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST**, na pessoa de seu representante legal, que pode ser encontrado na Av. João Pessoa, nº 1392, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-001, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente desde logo de que, caso não o faça, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme artigos 319 e 320, II, c/c 322 do CPC. A petição inicial e demais documentos do feito poderão ser visualizados no sítio eletrônico da Justiça Federal, através do Sistema Eletrônico E-Proc2, mediante utilização da CHAVE DO PROCESSO 952970740212, conforme autoriza a Lei 11.419, de 19/12/2006. Para tanto, o advogado que não estiver cadastrado no Sistema E-Proc2 (<http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2/>), deverá fazê-lo, validando o referido cadastro junto ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Expedido nesta cidade de Porto Alegre, RS, em 06/08/2012. Eu, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal, conferi e assino por ordem da MM. Juíza Federal desta Vara.

FELIPE GALVÃO STUMPF  
Diretor de Secretaria



\*50446952520124047100\*

Reciã: R



\*426555\*

Pag: 1/2



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
06A VF DE PORTO ALEGRE

R. OTAVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA 600 - 6º - PRAIA DE BELAS - Telefone: 32149160 - PORTO ALEGRE(RS) - CEP: 90010395 (Atendimento ao Público - das 13h às 18h)

6ª Vara Federal  
AFW



Documento eletrônico assinado por **FELIPE GALVÃO STUMPF (FGT)**, Diretor de **Secretaria**, em 06/08/2012 19:42:45 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **426555** e, se solicitado, do código CRC **B087A097**.



\*50446952520124047100\*

Releitor: R



\*426555\*

Página: 2/2

REINT/MANUTENÇÃO      POSSE      PROCED.ESP.JURISD.CONTENC.      Nº  
5044695-25.2012.404.7100/RS

AUTOR                    :    UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
RÉU                        :    ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
                                  :    RIO GRANDE DO SUL/ SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST  
MPF                        :    MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS contra a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST, com pedido de liminar, objetivando a reintegração de posse à autora das dependências do Centro de Processamento de Dados e da Comissão Permanente de Seleção da UFRGS, situado na Rua Ramiro Barcelos, 2574, fechado por servidores em greve.

Narra a autora que o fechamento do prédio ocorre desde o dia 30/07/2012 e está impedindo a continuidade das atividades essenciais à Universidade, como o processo seletivo para ingresso no curso de Graduação em Bacharelado em Ciências Biológicas (Concurso Vestibular 2013).

Aduz que a atividade promovida pelo movimento inviabiliza a continuidade do serviço público, pois impede o acesso dos servidores que a ele não aderiram, ao prédio referido.

Requer, pois, em sede de liminar, ordem para desocupação do imóvel. Junta documentos.

Vieram os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

**É o relatório. Decido.**

*In casu*, verifico a verossimilhança do direito invocado.

Os documentos juntados comprovam que a Associação dos Servidores da UFRGS, entidade que conclama a categoria para permanecer no movimento grevista e acampada no 'CPD', local onde funciona o Comando de Greve, pratica o esbulho alegado à inicial.

Os prejuízos que advêm da manifestação estão consubstanciados na possibilidade de comprometimento da realização do vestibular de 2013 e reinício do segundo semestre do ano letivo, haja vista que a entrega da documentação para isenção da taxa do vestibular, em cumprimento ao Edital respectivo, já foi prejudicada.

Não se questiona a legitimidade da manifestação dos servidores, no entanto, o seu direito constitucionalmente protegido não pode entrar em conflito com outros tantos elencados na Lei Maior.

**Ante o exposto, defiro o pedido de liminar** para determinar a expedição de mandado de reintegração de posse, com intimação da requerida para que providencie a desocupação do imóvel em referência, no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso.

Cite-se.

Intime-se a parte autora desta decisão.

**Cumpra-se, em regime de plantão.**

Porto Alegre, 06 de agosto de 2012.

**Daniela Cristina de Oliveira Pertile**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**

---

Documento eletrônico assinado por **Daniela Cristina de Oliveira Pertile, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8542064v3** e, se solicitado, do código CRC **4E9D2457**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA PERTILE:2380
Nº de Série do Certificado:	72548EC78C3F3BDC
Data e Hora:	06/08/2012 18:41:34

---